



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90194/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.031656/2024-72

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e saneantes para atender a demanda das lavanderias do Projeto Mão Limpas, o qual atenderá os projetos desta Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria N.º 224 de 15 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviado por e-mail por empresas interessadas, vejamos:

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90252/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA A (0065520217):

Esclarecimento 01:

Entretanto, no Edital, para os itens 01, 02 e 03, surgem algumas dúvidas sobre equipamento em comodato. Dessa forma, gostaríamos de esclarecer:

- Precisa de equipamentos em comodato?
- Se sim, para quais itens?
- Qual a quantidade para cada item?

RESPOSTA- SEJUS-NUCOM (0065701195)

Em atenção ao solicitado, informamos que é necessária a adoção de Contrato de Comodato dos Dosadores para **todos os itens da aquisição (detergente, alvejante e amaciante)**, conforme predetermina o Estudo Técnico Preliminar.

Esclarecimento 02:

Por fim, no Edital, menciona produtos de lavanderia, porém para o processo de lavagem de lavanderia é necessário a presença do neutralizante e o aditivo. Vale ressaltar que o neutralizante é um produto indispensável para remover os resíduos alcalinos oriundos das roupas, sua ausência pode resultar em resíduos químicos nos tecidos, danos às fibras têxteis, reduzindo a vida útil dos enxovais entre outros pontos. E o aditivo é importante, pois atua como auxiliar de lavagem, potencializando a remoção de sujidades difíceis e promovendo redução no tempo de lavagem,

maior eficiência na ação dos detergentes, preservação do enxoal, contribuindo para a sustentabilidade do serviço, entre outros benefícios. Dessa forma, é de extrema importância acrescentar o neutralizante e o aditivo no certame, para garantir melhor eficiência no processo de lavagem resultando na segurança e qualidade do serviço público.

RESPOSTA- SEJUS-NUCOM (0066000834)

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho SEJUS-NUCOM (ID 0065970223), que reitera pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **XXXX (0065520217)**, informamos que o Núcleo de Projetos, após avaliação técnica junto ao Coordenador Elias Rodrigues da Silva, na unidade prisional Milton Soares de Carvalho (470) — onde a lavanderia é localizada, esclarece o que segue:

Atualmente, para o pleno funcionamento da lavanderia do sistema prisional, **não há necessidade de inclusão de produtos neutralizante e aditivo** no processo de lavagem. As rotinas operacionais e os equipamentos instalados encontram-se plenamente atendidos pelos **três itens já especificados no certame**, a saber:

- 1. Detergente alcalino para lavagem de roupas** —utilizado na remoção de gorduras, sangue, medicamentos e outras sujidades relevantes ao contexto prisional e hospitalar;
- 2. Alvejante e germicida** — destinado à desinfecção e tratamento de manchas sem prejudicar os tecidos;
- 3. Amaciante bacteriostático** — que contribui para a conservação dos artigos têxteis e higiene das roupas processadas.

Conforme avaliação da equipe técnica responsável pela lavanderia, representada pelo senhor Elias Rodrigues, operador e responsável pelas máquinas, **os produtos atualmente previstos são suficientes para garantir a eficiência do processo, a higienização adequada e a preservação dos tecidos**, inexistindo demanda operacional ou justificativa técnica para alteração do escopo do Edital.

Ressalte-se que eventual acréscimo de itens sem comprovação de necessidade poderia resultar em majoração de custos, aumentando as despesas públicas sem ganho efetivo de qualidade, indo em desencontro aos princípios da **economicidade e eficiência** previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Deste modo, **mantém-se a composição atual dos insumos**, permanecendo desnecessária, neste momento, a inclusão de neutralizante e aditivo no certame.

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA - EMPRESA B (0065525174):

Esclarecimento 01:

VII - DO PEDIDO

A signatária solicita que a presente impugnação seja recebida e reconhecida, mediante as fundamentações apresentadas e dos elementos legais, doutrinários e jurisprudenciais redigidos no presente instrumento, o Pregão Eletrônico n.º 90184/2025 **deve exigir:**

- a) A apresentação da Licença Sanitária e a Autorização de Funcionamento da ANVISA da empresa fabricante dos produtos, conforme a Lei 6360/76 e RDCnº 16/2014;**
- b) A apresentação da Licença Sanitária e a Autorização de Funcionamento da ANVISA da empresa licitante, conforme a Lei 6360/76 e RDCnº 16/2014;**
- c) Laudos bacteriológicos frente *Salmonella enterica* subsp. *enterica* serovar *choleraesuis*, *Staphylococcus aureus* e *Pseudomonas aeruginosa* para o item 2, de acordo com a RDC N° 774/2023."**

RESPOSTA- SEJUS-NUCOM (0065701195):

Observada a relevância dos apontamentos trazidos pela empresa, principalmente por tratarem-se de tópicos significativamente relevantes para a fiscalização da regularidade fiscal e dos produtos das empresas licitantes, informamos que a impugnação deve ser validada, trazendo mais segurança ao processo licitatório.

conclusão

Diante do exposto, encaminhamos os autos para providências quanto ao pedido de impugnação (ID. 0065525174) constante nos autos, verificada sua relevância para o presente processo. Isto posto colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

4.

DA DECISÃO:

Isto posto, em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, e item 6 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento e Impugnação interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90194/2025/SUPEL**.

Dessa forma, considerando a manifestação técnica Secretaria de Estado da Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO, fica alterado o edital, juntamente com seus anexos, nos termos do Adendo Modificador I, Id. (0066027718) e do Aviso de Adendo Modificador I, Id. (0066028150).

Em tempo, retifico a data de abertura do certame para o dia **24 de novembro de 2025, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Porto Velho, 10 de novembro de 2025.

AYANNE CARMENCITA RAMOS DIAS

Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ayanne Carmencita Ramos Dias, Pregoeiro(a)**, em 10/11/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066026368** e o código CRC **054FED6E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0033.031656/2024-72

SEI nº 0066026368